



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 6 dias do mês de dezembro de 2013, às 12 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Laszlo Cerveira Lueska (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** exame, discussão e votação da proposta de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) e 16ª (décima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), sendo que: (a) o pagamento da remuneração e amortização do certificado de recebíveis do agronegócio da 16ª série será subordinada ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª série ("CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com o CRA Subordinado como "CRA"), os quais terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos

termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Península International S.A. (“Colocação Privada” e “Cedente”, respectivamente).

- 6. DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) Lastro:** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas (“Insumos”) realizadas pela Cedente junto a revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais e os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores de direitos de crédito (“Operações de Compra e Venda” e “Devedores”, respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios (“Direitos de Crédito”). Será celebrado o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Companhia os Direitos de Crédito que tenham vencimento em abril, maio, agosto ou setembro de 2014 (“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”), e que atendam aos critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidos no Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio” e “Critérios de Elegibilidade”);
- (b) Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, a 15ª (décima quinta) série de CRA Sênior e a 16ª (décima sexta) série de CRA Subordinado;
- (c) Quantidade de CRA:** serão emitidos até 501 (quinhentos) CRA no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 500 (quinhentos) CRA Sênior e 1 (um) CRA Subordinado;

- (d) Proporção de CRA:** A proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão; e (ii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), do Valor Total da Emissão (“Proporção de CRA”);
- (e) Valor Nominal Unitário:** os CRA Sênior terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”) e o CRA Subordinado terá um valor nominal unitário equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do somatório do valor total dos Créditos do Agronegócio (“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”), todos na Data de Emissão;
- (f) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (g) Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA é 20 de dezembro de 2013 (“Data da Emissão”);
- (h) Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme o caso, em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriurador, a ser definido no termo de securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (i) Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, de acordo com o item (p) abaixo, os CRA vencerão em 30 de dezembro de 2014 (“Data de Vencimento”);
- (j) Distribuição e Negociação:** A distribuição pública de CRA Sênior será realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente aos investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e/ou do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, conforme o caso; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição

de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”); (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente;

(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta Restrita, durante o prazo de colocação estabelecido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM nº 476. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da remuneração dos CRA Sênior ou da remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. O CRA Subordinado será integralizado com parte dos Direitos de Crédito oriundos da cessão, sendo realizado fora do sistema da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA;

(l) Remuneração: (i) Remuneração CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à taxa de remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do resgate antecipado, conforme definido no item (p) abaixo (“Remuneração do CRA Sênior”); e (ii) Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração do CRA Subordinado e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior (“Remuneração do CRA Subordinado” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Sênior, “Remuneração dos CRA”);

(m) Pagamento da Remuneração: observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de acordo com o item (p) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência

dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação ao titular de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos;

- (n) Garantia:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória;
- (o) Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item (p) abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada ordem de alocação de recursos;
- (p) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** Verificada a ocorrência de Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a ser definido no termo de securitização, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. Os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Amortização Extraordinária, a ser definido no termo de securitização. A Amortização Extraordinária será realizada: (i) desde a Data de Emissão até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, sempre que houver um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado; e (ii) após a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês, sempre que os recursos depositados na Conta Vinculada, por qualquer razão, sejam equivalentes ou superiores a (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor dos CRA seja superior a tal valor; ou (ii) o montante necessário para quitação do saldo devedor dos CRA, quando este for menor que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro. O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos oriundos de Eventos de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior;
- (q) Prioridade e Subordinação:** Os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, a ser definido no termo de securitização, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior;
- (r) Regime Fiduciário:** Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos acessórios, sobre o seguro objeto

da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a serem definidos no termo de securitização; e

- (s) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Companhia para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

- 7. DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA Sênior.

- 8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Laszlo Cerveira Lueska (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013

Mesa:

Laszlo Cerveira Lueska
Presidente da Mesa

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Secretária